LEI №. 1.358/92

"INSTITUI MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS DE QUALQUER NATUREZA, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art.1º)-Fica instituida no Município de Iúna meia entrada para es tudantes, em espetáculos de qualquer natureza, dentro dos limites do município.
- Art.2º)-Os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino de Iúna pagarão meia entrada em eventos culturais, esportivos, artísticos e de lazer em geral, realizados em recintos fechados ou abertos.
- PARÁGRAFO ÚNICO:Os estudantes farão jus ao pagamento de meia en-'
 trada quando for estipulada a cobrança de valor'
 único de ingresso a espetáculos culturais, esporti
 vos, artísticos e de lazer em geral.
- Art.3º)-Cada instituição educacional expedirá o documento de identificação de seus alunos, interessados na utilização do benefício disposto nesta Lei.
- PARÁGRAFO ÚNICO: O órgão competente da Prefeitura Municipal encarregar-se-á da expedição dos documentos relacionados com as escolas municipais.
- Art.4º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.5º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de mil novece<u>n</u>

The state of the s

de mil novecentos e noventa e dois(18.05.92).

WELINGTON FIRMINO DO CARMO PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do 'mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e dois(18.05.92) e publicado no jornal nº. 132.

SILVIA HELENA SCHUAE CHEFE DE GABINETE